



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

1 | 39

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 7523/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços, por pessoa jurídica, Clínica Veterinária ou Hospital Veterinário, de procedimentos cirúrgicos de Esterilização de Cães e Gatos e implantação de fornecimento de microchip animal, sem caráter de exclusividade, vinculado à Política de Zoonoses e Natalidade de Cães e Gatos do Município de Osório destinados ao Município de Osório, conforme valores médios estipulados na tabela abaixo.

1.2. Os serviços estarão limitados ao valor de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) anualmente.

1.3. Esse limite se refere ao valor máximo anual que poderá ser gasto pelo município com as contratações decorrentes deste credenciamento, sendo aplicáveis os valores unitários constantes na tabela abaixo.

1.4. O limite mencionado no subitem anterior refere-se ao somatório dos gastos com os serviços prestados por todos os credenciados, **não havendo garantia de execuções individuais mínimas.**

1.5. Os valores unitários a serem pagos pelos procedimentos constam na tabela abaixo:

| Item | Serviço - descrição | Valor estimado unitário (em R\$) |
|------|---|----------------------------------|
| 1 | CIRURGIA DE CASTRAÇÃO EM FELINOS MACHOS - PORTE UNICO | 65,19 |
| 2 | CIRURGIA DE CASTRAÇÃO EM FELINOS FÊMEAS - PORTE UNICO | 104,31 |
| 3 | CIRURGIA DE CASTRAÇÃO EM CANINOS MACHOS - ATÉ 10 KG | 91,27 |
| 4 | CIRURGIA DE CASTRAÇÃO EM CANINOS MACHOS - 10 A 20 KG | 117,35 |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

2 | 39

| | | |
|---|--|--------|
| 5 | CIRURGIA DE CASTRAÇÃO EM CANINOS MACHOS - MAIS DE 20KG | 130,39 |
| 6 | CIRURGIA DE CASTRAÇÃO EM CANINOS FÊMEA ATÉ 10 KG | 139,08 |
| 7 | CIRURGIA DE CASTRAÇÃO EM CANINOS FÊMEA 10 A 20KG | 143,43 |
| 8 | CIRURGIA DE CASTRAÇÃO EM CANINOS FÊMEA MAIS DE 20 KG | 182,54 |
| 9 | IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM FELINOS E CANINOS, COM FORNECIMENTO DO MICROCHIP | 30,00 |

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciados profissionais que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional, bem como pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

2.2. Qualquer interessado, pessoa jurídica, pode se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

2.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento.

2.4. A participação se dá mediante apresentação do requerimento pertinente e implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação.

2.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.6. A minuta de Termo de Credenciamento (anexo) e este termo de referência oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.

2.7. Os interessados deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste termo de referência.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde**

3 | 39

2.8. Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico e procedimento seguro.

2.9. O valor a ser pago será apurado de acordo com a quantidade de atendimento efetivamente realizados.

2.10. Os serviços a serem prestados, constam na planilha do item 1, devendo ser observadas as demais condições do termo de referência, bem como do edital, minuta de termo de credenciamento e demais anexos.

2.11. Poderá haver o descredenciamento, assegurada a ampla defesa e o contraditório, quando a credenciada:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviço.
- b) Obter reincidência no critério de avaliação regular.
- c) Obter a reincidência de advertência.
- d) Desistir do serviço para qual foi contratado.
- e) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
- f) Designar ou substituir outro profissional CREDENCIADO ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado, no todo ou em parte.
- g) Atuar com desacordo com os princípios do respeito e da moral ou individual, social e profissional.

2.12. A celebração do termo de credenciamento fica condicionada à aprovação, pela credenciante, dos equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos e outros requisitos, tais como:

- a) higiene do local;
- b) assepsia e anti-sepsia do ambiente cirúrgico;
- c) adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos;
- d) adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;
- e) recolhimento e disposição adequada de resíduos;
- f) implantação de microchip.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

4 | 39

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este documento.

3.2. A Equipe de Técnica, elaborou o Estudo Técnico Preliminar para o credenciamento de profissionais da área veterinária, analisando a sua viabilidade e levantando os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Osório em conformidade com o Decreto 133/2023.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este documento.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Não poderão participar do presente chamamento público:

a) pessoas jurídicas ou pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Osório ou com qualquer outro Município ou ente da administração, direta ou indireta.

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função de Agente de Contratação ou atue na fiscalização





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

5 | 39

ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) Pessoa jurídica que tenha em seu quadro profissional que tenha vínculo empregatício com o Município de Osório ao tempo do credenciamento.

f) Pessoa física que tenha vínculo empregatício com o Município de Osório ao tempo do credenciamento.

5.2. Não poderão fazer parte do corpo clínico da CREDENCIADA PESSOA JURÍDICA, os profissionais que façam parte do efetivo de servidores desta municipalidade.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, na forma do art. 105 e 107 da Lei nº14.133/2021 e suas alterações, de acordo com o interesse da administração.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6.3. O Edital de convocação tem prazo indeterminado, por ser necessário que ele fique permanentemente aberto, visando à adesão de Pessoa Jurídica interessada em compor o banco de Credenciados, observadas as condições aqui previstas e suas eventuais e futuras alterações.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Termo de Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

6 | 39

7.2. Os serviços devem ser prestados diretamente por profissionais da CREDENCIADA com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/21, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de Abril de 2011, 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/10 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:

a) Deve ser observada a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

b) A credenciada deve treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

c) A credenciada deve orientar seus funcionários sobre o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

d) A credenciada deve administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

e) É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto do Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou para o Ministério da Saúde. Os agendamentos dos procedimentos serão realizados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. A credenciada deve executar os serviços objeto deste Termo de Referência, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações fiscais decorrentes dos serviços executados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

7 | 39

7.4. A CREDENCIADA será responsável não só pelo procedimento, mas também por tudo que o procedimento exige para sua execução, sendo de sua responsabilidade qualquer imposto ou taxa dos mesmos.

7.5. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, atender a todas as disposições legais vigentes referentes à prestação do serviço contratado.

7.6. A CREDENCIADA deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

7.7. A CREDENCIADA deve realizar os serviços na forma preceituada pelo Termo de Credenciamento, nos locais determinados e de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo.

7.8. Como cláusulas primordiais à contratação das empresas que prestarão os serviços, seguem-se:

a) Que o faturamento dos serviços, no momento da cobrança dos valores referentes à execução deles, seja acompanhado de relatório de produção, bem como da documentação fiscal da empresa;

b) Que deve haver manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, informando-se à Credenciante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

c) Que a contratada se responsabilizará pela execução dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CREDENCIANTE e a terceiros;

d) Que a execução do objeto deste Termo de Credenciamento deve estar de acordo com as melhores técnicas, sendo a contratada sempre responsável por seus atos, observando-se a legislação aplicável à matéria, em especial as legislações ambientais.

7.9. A CREDENCIADA deverá atender os animais e seus tutores em clínica ou consultório próprio, responsabilizando-se por toda a assistência devida, inclusive condições de asseio e higiene, assistência médica, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e tudo o mais que se fizer necessário no período do tratamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

8 | 39

7.10. Responsabilizar-se-á a credenciada por todos os salários, encargos, obrigações trabalhistas, tributárias entre outros valores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

7.11. Deverá a credenciada tratar os animais e seus tutores visando o bem-estar e o respeito.

7.12. A credenciada deve comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação *in casu*.

7.13. A credenciada deve fornecer informações, na forma de relatório, sobre os animais.

7.14. Garantir-se-á o direito da Credenciante de fazer averiguações *in loco* com Equipe Técnica designada pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo ser realizadas visita nas dependências da credenciada, a fim de averiguar as condições apresentadas por ela, antes da assinatura do Termo de Credenciamento e de forma periódica, após a assinatura desse documento, podendo a CREDENCIANTE suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação do serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus Anexo, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

7.15. Responderá a credenciada por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente ao Fundo Municipal de Saúde de Osório, de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 120 da Lei Federal 14.133/21

7.16. Para os efeitos deste Termo de Referência, consideram-se profissionais da CREDENCIADA:

- a)** os membros de seu corpo clínico e de profissionais;
- b)** o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- c)** o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CREDENCIADA, ou que por esta seja autorizado.

7.17. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

- **Das Obrigações**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

9 | 39

7.18. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;

f) Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local da execução do objeto contratual;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

10 | 39

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

h) Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do termo de credenciamento;

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

k) Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste termo de credenciamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

11 | 39

- q)** Realizar os fornecimentos contratados dentro dos padrões, condições, especificações, prazos e nas quantidades exigidas;
- r)** Responder às comunicações internas, memorandos e outras solicitações do CREDENCIANTE, respeitando o prazo estipulado.
- s)** Atender a ordem de serviço do CREDENCIANTE nos prazos e condições fixados.
- t)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após o recebimento definitivo.
- u)** Manter os profissionais técnicos habilitados, com o Termo de Licença Técnica junto ao Conselho de Classe Competente, aptos para realizarem os atendimentos.
- v)** Atender os animais e seus tutores com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- w)** Apresentar sempre que solicitado, a listagem atualizada de todos os profissionais, devidamente registrados em situação regular nos respectivos conselhos, que prestam serviços na sede da empresa CREDENCIADA.
- x)** Dispor de equipe técnica em número suficiente e adequados à execução do contrato e necessários para efetuar o atendimento contratado a cada animal em sua totalidade, dispondo de infra-estrutura necessária ao bom atendimento, fornecendo capacitação da equipe e equipamentos, materiais e insumos necessários à realização das suas atividades técnicas para o cumprimento do serviço contratado;
- y)** Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- z)** Permitir o acesso dos fiscais do Termo de Credenciamento, auditores de controle e a avaliação da Secretaria de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados e comprovar sempre que solicitado pelo fiscal, quanto a Certificação de todos os equipamentos e materiais técnicos de consumo, conforme os requisitos legais de Registro ou Cadastro da ANVISA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

12 | 39

7.19. Deve ser realizado o cadastro no SCNES seguindo os termos da Portaria 134 de 04 de abril de 2011, do Ministério da Saúde.

a) É proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea c, da Constituição Federal de 1998.

b) Para profissionais liberais e autônomos que exerçam atividade em mais de 5 (cinco) estabelecimentos de saúde não públicos, somente será autorizado o cadastro mediante justificativa do gerente do estabelecimento, validada pelo gestor municipal, estadual ou do DF, em campos específicos do SCNES

7.20. A credenciada obrigará-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela credenciante para os serviços a que se propôs, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do gestor Municipal.

7.21. A CREDENCIADA é responsável por indenizar os danos causados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

7.22. Deverá A CREDENCIADA realizar a comunicação prévia no caso de impossibilidade de cumprimento de agenda, fazendo-o em até 24h anterior a prestação de serviço, por telefone, ou outros meios de comunicação, diretamente ao Fiscal de Contrato.

7.23. Em caso de impossibilidade extraordinária da CREDENCIADA em prestar o serviço, ficará a critério do Município, a transferência de agenda para outra CREDENCIADA do mesmo Chamamento Público, objetivando a não descontinuidade da prestação de serviço, devidamente autorizado pelo fiscal de contrato.

7.24. Os profissionais deverão estar devidamente identificados e com os Equipamentos de Proteção Individual necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

• **Das Vedações**

7.25. A CREDENCIADA não poderá cobrar de terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

7.26. Não poderão vir a fazer parte do corpo clínico da CREDENCIADA, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

13 | 39

7.27. Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

7.28. É vedado o consórcio, a subcontratação ou a transferência parcial ou total dos serviços, objeto deste chamamento público.

- **Dos serviços a serem prestados pela contratada**

7.29. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas: Esterilização cirúrgica (castração) com procedimentos pré-operatórios (exame clínico, certificação do jejum, tricotomia e internação), trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariosalpingohisterectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a cicatrização dos pontos), em cães e gatos, encaminhados pelo DEPA.

7.30. Os serviços deverão ser prestados com data agendada nas dependências da contratada, devendo o local ser apropriado e adaptado para funcionar enquanto centro cirúrgico.

7.31. O fornecimento de todos os insumos necessários será de responsabilidade da contratada.

7.32. Os pacotes de esterilização deverão corresponder à técnica de ovariosalpingohisterectomia para as fêmeas (técnica minimamente invasiva) e orquiectomia para os machos, contendo e deverão ser observados:

a) Procedimentos cirúrgicos pré-operatórios (exame clínico, certificação do jejum, tricotomia e internação, quando necessária);

b) Procedimentos cirúrgicos trans-operatórios (anestesia geral, técnicas de antisepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico, luvas cirúrgicas esterilizadas. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);

c) Procedimentos cirúrgicos pós-operatórios (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato - ministrando a primeira dose de antibiótico, antiinflamatório e analgésico - até sua liberação clínica.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

14 | 39

7.33. Em caso de óbito do animal durante o procedimento, a credenciada se responsabilizará pelo descarte adequado da carcaça e resíduos provenientes das cirurgias.

7.34. No pós-operatório, a contratada deve garantir até 3 (três) diárias, se necessário, para total restabelecimento do animal após o procedimento cirúrgico de esterilização.

7.35. Os animais a serem castrados deverão ser transportados até as dependências da contratada pelo responsável pelo animal.

7.36. Os pontos de pele devem ser feitos com fio absorvível ou técnica de ponto interno (intradérmico) com fio inabsorvível de todos os animais esterilizados no local contratado, salvo intercorrências cirúrgicas onde seja necessário maior acesso.

7.37. Os animais de rua, que não possuem tutores, bem como cães comunitários, deverão ser encaminhados ao serviço por um representante de organização não-governamental com sede no município, mediante indicação de um responsável pelo animal, que ficará responsável pelo transporte e retirada dele para o procedimento cirúrgico, bem como pelos cuidados pré e pós-operatórios, até a alta cirúrgica.

7.38. Os serviços serão disponibilizados gratuitamente aos munícipes que comprovarem situação de hipossuficiência econômica.

7.39. A contratada realizará a avaliação pré-cirúrgica do animal, podendo inabilitar a execução do procedimento em casos de animais que apresentem más condições de saúde, tenham mais 07 (sete) anos de idade, tenham menos de 06 (seis) meses de idade, em período de cio, gestantes no final da gestação, animais doentes, escore corporal muito alto ou muito baixo, cães e gatos de raças braquicefálicas ou qualquer outra condição que possa implicar no insucesso do procedimento

7.40. O profissional responsável deverá emitir um relatório com o motivo do veto em 03 (três) vias, sendo uma do tutor, uma da contratada e outra deverá ser encaminhada ao contratante.

7.41. A credenciada fica responsável pela implantação e fornecimento de microchip;

7.42. Quanto ao procedimento de instalação de microchip, ele deverá ser realizado com o animal sedado, sendo feito o cadastro no sistema específico, atrelando o CPF do tutor ou responsável ao animal.

7.43. O microchip (transponder) será fornecido pela contratada e deverá ter as seguintes características: esterilizado embalado em blister, encapsulado em bio-vidro e possui cobertura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

15 | 39

antimigratória, dimensão de aproximadamente 2mm de diâmetro por 12mm de comprimento e atender às normas internacionais garantidas pela ISO 11784 e ISO 11785.

- **Dos pré-requisitos**

7.44. A contratada deverá prestar os serviços contidos neste escopo, sem ônus para os proprietários ou responsáveis pelos animais, devendo possuir todo o material e pessoal necessário para a realização dos procedimentos.

7.45. Para a execução desses serviços as contratadas deverão dispor de:

a) centro cirúrgico devidamente equipado;

b) baias e/ou gaiolas em quantidade suficiente e de tamanhos adequados para o acondicionamento dos animais, em local fechado e com piso impermeabilizado;

c) quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e anestésias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.

7.46. As áreas onde serão realizadas as cirurgias e os procedimentos pré e pós operatórios deverão ser providas de piso impermeabilizado.

7.47. Os centros cirúrgicos e os profissionais serão avaliados com relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter sua uniformidade;

7.48. O não atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitará a empresa a não contratação.

- **Da esterilização cirúrgica**

7.49. Este memorial abrange exclusivamente as cirurgias com a finalidade de controle populacional, podendo ser realizadas em clínicas ou hospitais veterinários que possuam a devida autorização para seu funcionamento no respectivo endereço de registro.

7.50. Os procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médicos veterinários conforme previsto na legislação vigente.

- **Da responsabilidade técnica**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

16 | 39

7.51. O médico-veterinário responsável técnico pelo procedimento deve participar do seu planejamento e organização.

7.52. O médico-veterinário responsável técnico pelo procedimento poderá desempenhar outras atribuições durante a sua realização.

7.53. O médico-veterinário responsável técnico pelo procedimento deve promover a gestão da qualidade dele em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antisepsia dos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros).

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O agendamento dos atendimentos será realizado na sede da Credenciada e serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados durante o mês, de acordo com o relatório final de procedimentos emitido pela contratada, que deverá ser entregue junto à Nota Fiscal.

- **Dos procedimentos**

8.2. Os responsáveis pelos animais devem ser devidamente orientados, por escrito e verbalmente, quanto à importância da esterilização, das vacinações, do controle de endo e ectoparasitas, do risco operatório, do pós-operatório, de eventuais retornos e atendimentos posteriores.

8.3. Os responsáveis pelos animais devem ser informados da necessidade de aguardar o restabelecimento do animal, pelo tempo que for necessário, conforme a logística do procedimento.

8.4. A contratada orientará os responsáveis pelos animais sobre a importância de acompanhamento periódico por profissional médico veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação.

- **Das etapas prévias à execução do procedimento**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

17 | 39

8.5. Os animais aptos à castração e implantação de microchip serão encaminhados pelos respectivos tutores ou proprietários diretamente às instalações da contratada após obtenção do Documento de Autorização, emitida pela Secretaria de Saúde, através do Departamento Especial de Proteção Animal – DEPA.

8.6. Os animais aptos à castração e a implantação microchip serão selecionados entre os adotantes de animais que assinaram Termo de Responsabilidade de Adoção nas Feiras de Adoção realizadas pelo Município e/ou ONG'S, com prioridade às famílias de baixa renda, ou animais sob a tutela de ONG'S protetora de animais com sede em Osório.

8.7. Poderá haver chamada pública para os interessados no caso de não preenchimento do número total de esterilizações contratadas.

- **Da ambientação**

8.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter local com ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível para a realização dos procedimentos pré e pós-cirúrgicos dos animais atendidos.

- **Do transporte dos animais**

8.9. As empresas sediadas fora dos limites do município poderão participar do credenciamento, devendo, caso contratadas, arcar com os custos de transporte e deslocamento dos animais, que deverá ser realizado em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho compatível com seu porte, de preferência específicos para esta finalidade, sendo vedado o transporte de animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos.

8.10. As empresas sediadas nos limites do município que participarem do Chamamento Público não serão responsáveis pelo transporte dos animais cadastrados até as instalações da contratada, recaindo esta responsabilidade sobre o tutor ou responsável pelo animal.

8.11. Deve-se assegurar um período de descanso para os animais, de no mínimo 30 minutos, antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos.

8.12. A contratada deverá disponibilizar equipamentos para transporte de animais em recuperação, incapazes de se locomoverem por si.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

18 | 39

- **Do procedimento pré-operatório**

8.13. A cirurgia deve ser realizada apenas em animais clinicamente sadios e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal.

8.14. A credenciada deverá obter o termo de autorização cirúrgica com as informações do tutor ou responsável, do animal e nome e CRMV do cirurgião encarregado.

8.15. Deve-se evitar submeter à cirurgia animais com a evidência de infestação por carrapatos, pela possibilidade de portarem Erlichiose ou outras doenças.

8.16. Deve-se usar antibioticoterapia sistêmica de amplo espectro.

8.17. Deve-se empregar analgésicos opióides e antiinflamatórios no pré, trans e/ou pós-operatório.

- **Do procedimento pós-operatório**

8.18. A contratada deve garantir a assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica.

8.19. Em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso, disponibilizando a medicação para o tutor.

8.20. A contratada deve garantir a separação de animais de acordo com a espécie e características comportamentais para prevenir riscos de acidentes no período de recuperação anestésica.

8.21. A liberação dos animais para os tutores ou responsáveis e/ou transporte, deve ser realizada após constatação, pelo médico-veterinário, do restabelecimento de reflexos protetores e tônus cervical e condições de segurança.

8.22. A contratada deve orientar e entregar por escrito ao tutor ou responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

- a) A acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
- b) Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica.;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

19 | 39

c) Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso;

d) Disponibilizar um telefone de contato para orientações no período de pós-operatório e marcar retorno, quando necessário;

e) Retorno para a realização de curativo e para retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento;

f) Após o período de cicatrização, retirar os pontos cirúrgicos.

8.23. A contratada deve disponibilizar equipamentos como, por exemplo, macas ou similares, para transporte de animais em recuperação, incapazes de se locomoverem por si.

8.24. A contratada deve garantir o acompanhamento veterinário dos animais operados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação.

8.25. A contratada deve permitir o acesso, às suas instalações, de qualquer técnico formalmente indicado pelo setor da Vigilância Sanitária para realizar supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato.

8.26. A contratada deve permitir a fiscalização por Médico(a) Veterinário(a) do Município e Vigilância Sanitária, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com as normas do conselho federal de medicina veterinária).

8.27. A contratada deve fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal, o mesmo responsável que faz o cadastro do animal deverá assinar o recibo de devolução do animal;

8.28. A contratada deve possuir profissional(is) habilitado(s) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos no contrato;

8.29. É vedada a exigência de qualquer ajuda, auxílio, colaboração e indução do tutor ou responsável pelo animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como o condicionamento do atendimento à compra desses itens ou outros de qualquer natureza.

8.30. Caberá à contratada as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

20 | 39

8.31. A contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização.

8.32. Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicações de uso aos procedimentos realizados.

8.33. Fica vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o procedimento de esterilização.

8.34. A contratada será responsável pela efetiva realização do procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do animal.

8.35. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar o fato ao DEPA, que disponibilizará a vaga a outro animal.

8.36. A contratada deve cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.

8.37. A contratada deve arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros.

8.38. A contratada deve possuir todas as licenças e autorizações necessárias à realização das castrações cirúrgicas.

8.39. A contratada deve observar rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação do serviço, responsabilizando-se pela sua qualidade, bem como pela segurança dos animais.

- **Da sustentabilidade**

8.40. A contratada deverá atender às práticas de sustentabilidade usuais relacionadas à prestação do serviço almejado neste instrumento, sem prejuízo daquelas eventualmente inseridas na sua descrição e àquelas eventualmente descritas no guia nacional de contratações sustentáveis, 6ª edição (setembro de 2023), disponível em <<https://www.gov.br/aqu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>>.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

21 | 39

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantias previstas no art. 96 e seguintes da lei federal 14.33/2021 para as contratações decorrentes deste credenciamento por se tratar de serviço de baixa complexidade técnica.

11. DA VISTORIA

11.1. A equipe técnica designada da credenciante, poderá realizar visita nas dependências da credenciada, a fim de averiguar as condições apresentadas por ela, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, bem como, de forma periódica, após a assinatura desse documento, ficando aquela com autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação do serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus Anexo, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.5. Efetuar o pagamento, ao Contratado, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e demais documentos atinentes a este.

12.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

22 | 39

12.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis.

12.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A prestação dos serviços será realizada de forma fracionada, conforme os encaminhamentos feitos por representante da contratante.

13.2. Os limites do item 1.2. são relativos ao somatório dos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

13.3. Os credenciados serão selecionados pelos tutores dos animais, conforme ordem de solicitação e a partir da disponibilização da relação de clínicas e hospitais veterinários credenciados.

13.4. Não haverá qualquer obrigação por parte da Prefeitura Municipal de Osório/RS caso, após o encerramento da vigência do credenciamento, algum profissional credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

13.5. O recebimento dos serviços estará condicionado a conferências, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a CREDENCIADA a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

23 | 39

ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

13.6. A prestação dos serviços deve acontecer em horário comercial, de segunda à sexta-feira.

13.7. O cronograma e os horários dos agendamentos serão fornecidos por servidor designado pela contratante.

13.8. Os serviços serão realizados na sede própria da CREDENCIADA.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO

14.1. A execução dos serviços deverá observar a seguinte dinâmica:

a) O serviço deve ser iniciado em até 30 dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço;

b) O não cumprimento do início da prestação dos serviços conforme item anterior, acarretará em prejuízos para o credenciado, conforme previsto na legislação vigente, podendo haver, inclusive, o descredenciamento.

14.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.3. O não cumprimento das atividades ligadas aos itens anteriores poderão gerar o descredenciamento da CREDENCIADA.

14.4. Os eventos contratuais posteriores à extinção da vigência do Termo de Credenciamento, deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas naquele documento.

14.5. A execução dos serviços deve seguir a rotina a seguir:

a) Os tutores que desejarem realizar o procedimento em seus animais domésticos entrarão em contato com as entidades de proteção animal do município;

b) As entidades formularão uma lista de interessados e encaminharão os pedidos de autorização de realização de procedimento para o DEPA;

c) Após a análise da viabilidade e conforme a disponibilidade contratual, orçamentária e financeira, o DEPA informará a relação das clínicas e hospitais disponíveis;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

24 | 39

d) O tutor escolherá, entre os credenciados, aquela que deseja para realizar o procedimento em seu animal;

e) Após a escolha, o DEPA expedirá autorização para que o tutor do animal realize o procedimento junto a um dos credenciados.

f) A retirada da autorização no DEPA, bem como os traslados do animal seja para realizar o procedimento, seja para buscá-lo, ficará única e exclusivamente sob responsabilidade e custas dos tutores;

g) Em hipótese alguma os tutores poderão ser onerados ou cobrados pelas credenciadas para a realização do procedimento, recebimento do animal ou entrega dele, bem por nenhum tipo de medicamento, material, serviço ou profissional utilizado para a prestação do serviço.

- **Dos procedimentos de transição e finalização do termo de credenciamento**

14.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento devido às características do objeto.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

25 | 39

15.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- **Do preposto**

15.6. A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- **Da fiscalização**

15.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Município, e da fiscalização do contrato, não exime a contratada da total responsabilidade pela prestação do serviço objeto do contrato.

15.9. Cabe ao(s) Fiscal(is) designado(s), promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, observado o disposto no Decreto nº 133/2023.

15.10. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

15.11. O Município, objetivando garantir o resultado efetivo e eficiente, poderá realizar o acompanhamento e a avaliação do serviço, para fins de renovação do contrato e/ou durante a execução dos serviços, conforme os critérios de:

- a) Pontualidade e assiduidade;
- b) Número de reclamações dos tutores e/ou responsáveis pelos animais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

26 | 39

c) Reclamações feitas por parte dos representantes da contratante ou outras pessoas envolvidas na dinâmica da prestação do serviço;

d) Reclamações veiculadas pelas mídias sociais ou por parte da imprensa falada ou impressa.

15.12. Serão considerados para efeito de resultado da avaliação se o serviço fora prestado, mal prestado ou não prestado.

15.13. A ampla defesa e o contraditório serão assegurados à CONTRATADA quando da manifestação da avaliação.

15.14. Havendo divergências ou irresignação sobre a avaliação, compete ao Secretário de Saúde, a decisão final de mérito.

15.15. Os responsáveis pela fiscalização do contrato, poderão solicitar abertura de processo por possível descumprimento contratual nas seguintes situações:

a) Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas no contrato de prestação de serviço;

b) Ocorrência ou reincidência, no critério de avaliação, de serviço mal prestado ou não prestado;

c) Ocorrência ou reincidência de advertência e não apresentação de justificativa;

d) Desistência do Serviço para o qual foi contratado;

e) Apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, de documentos que contenham informações inverídicas;

f) Designação de outra empresa prestadora, para executar o serviço para o qual foi contratada, no todo ou em parte;

g) Substituição de outra empresa prestadora, para executar o serviço para o qual ela tenha sido contratada, no todo ou em parte;

h) Atuação em desacordo com os princípios dos Códigos de Ética dos órgãos competentes ou contra os princípios do respeito e da moral individual ou social ou profissional;

- **Fiscalização Técnica**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

27 | 39

15.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

a) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

- **Da fiscalização administrativa**

15.17. O setor Financeiro da Secretaria da Saúde, fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- **Do gestor do contrato**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

28 | 39

15.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão na forma prevista no termo de credenciamento e no contrato.

15.26. O Gestor de contratos da Secretaria está previamente designado para todos os contratos do Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 1858/2023, sendo Vivian Telles(titular) e Aline Bestetti(suplente).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

29 | 39

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **Do recebimento**

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

16.4. O servidor ou a comissão designada(a) pela autoridade para realizar o recebimento definitivo deverá realizar os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b) Analisar os relatórios, bem como toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

30 | 39

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura (ou a corrija, caso já tenha sido emitida), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

16.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.7. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.8. Para efeito de recebimento definitivo, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.9. A fiscalização não atestará a realização dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que venham a ser apontadas durante o recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

16.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

31 | 39

16.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- **Da liquidação**

16.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e procedido o recebimento definitivo, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.17. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

32 | 39

c) A eventual utilização de instrumento de medição de resultado não impedirá a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.19. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.20. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.21. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

16.22. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

33 | 39

- **Do prazo de pagamento**

16.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE para correção monetária.

- **Da forma de pagamento**

16.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 e previsto no caput do art. 79, I da Lei Federal 14.133/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

34 | 39

17.2. As pessoas jurídicas interessadas neste certame deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar cópias autenticadas ou cópias com a apresentação original, dos seguintes documentos:

17.3. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

35 | 39

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

17.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

36 | 39

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal (ou distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [estadual e municipal (ou distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal (ou distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- i. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- ii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- iii. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

37 | 39

iv. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

17.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- **Da qualificação técnica**

17.9. Alvará Sanitário Municipal e/ou Estadual, relativo à sede do credenciado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedido pela Vigilância Epidemiológica Municipal, em vigor, em nome da credenciada.

17.10. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica válida e emitida pelo CRMV em nome da empresa credenciada;

17.11. Indicar ao menos um responsável técnico, com habilitação e competência, para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, CPF, número do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado;

17.12. Certidão(ões) de Registro e Quitação de Pessoa Física válida(s) e emitida(s) pelo CRMV em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em decorrência do item anterior.

17.13. Comprovante de Averbação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado pela empresa credenciada em decorrência do item 17.29.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

38 | 39

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado total da contratação de preços é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município.

19.2. As contratações decorrentes deste credenciamento serão atendidas pela seguinte(s) dotação(ões):

| | |
|--|----------|
| Referência: 998 | Dotação: |
| 08.011.0010.0122.0021.2007.33390360000000000000.15000001 | |
| Referência: 1012 | Dotação: |
| 08.011.0010.0122.0263.2055.33390360000000000000.15000001 | |
| Referência: 1022 | Dotação: |
| 08.011.0010.0304.0081.2067.33390360000000000000.15000001 | |
| Referência: 1049 | Dotação: |
| 08.012.0010.0122.0021.2007.33390360000000000000.05000040 | |
| Referência: 1060 | Dotação: |
| 08.012.0010.0122.0021.2065.33390360000000000000.05000040 | |
| Referência: 1365 | Dotação: |
| 08.012.0010.0304.0264.2445.33390360000000000000.06594001 | |
| Referência: 999 | Dotação: |
| 08.011.0010.0122.0021.2007.33390390000000000000.15000001 | |
| Referência: 1013 | Dotação: |
| 08.011.0010.0122.0263.2055.33390390000000000000.15000001 | |
| Referência: 1023 | Dotação: |
| 08.011.0010.0304.0081.2067.33390390000000000000.15000001 | |
| Referência: 1031 | Dotação: |
| 08.011.0010.0304.0081.2400.33390390000000000000.15000001 | |
| Referência: 1035 | Dotação: |
| 08.012.0010.0122.0021.1482.33390390000000000000.05000040 | |
| Referência: 1050 | Dotação: |
| 08.012.0010.0122.0021.2007.33390390000000000000.05000040 | |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

39 | 39

Referência: 1369 Dotação:
08.012.0010.0304.0264.2445.33390390000000000000.06594001

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DOS RESPONSÁVEIS

20.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no § 3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Osório/RS, 15 de abril de 2024.

Robson Luis Ferreira
Diretor Especial Proteção Animal
Matrícula 5893-2

Robson Luis Ferreira
Fiscal do Contrato
Matrícula 5893-2

Cedenir Moura
Fiscal do Contrato Suplente
Matrícula 1468-1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2024 08:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p661d1188c6cfc>.
POR CEDENIR MOURA EM 15/04/2024 08:37

